

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 020/2021 - IPREJ - "Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS".
- PORTARIA Nº 021/2021 - IPREJ - "Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora MARIA DE LOURDES LIMA MOREIRA".

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 020/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Antônio Nascimento de Jesus, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 423, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06739P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao segurado **ANTÔNIO NASCIMENTO DE JESUS**, portador do CPF nº 891.248.805-82 e RG nº 04.905.165-21, titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 423, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, que corresponde o valor de **R\$ 1.055,05 (mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)** mais **R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, complemento constitucional, equivalente à proporcionalidade de 77,72% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 021/2021 - IPREJ

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora MARIA DE LOURDES LIMA MOREIRA”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Maria de Lourdes Lima Moreira, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 6277, titular de cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.02.06719P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, à segurada **MARIA DE LOURDES LIMA MOREIRA**, portadora do CPF nº 656.802.865-72 e RG nº 02.186.585-08, titular do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 6277, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, que corresponde o valor de **R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)** mais **R\$ 165,68 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, complemento constitucional, equivalente à proporcionalidade de 47,47% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com